

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CVL Nº 2514150/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, E O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Casa Civil, Sr. LEANDRO MATIELI GONÇALVES, e de outro, o CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, com sede na Rua México nº 148, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-142, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 27.079.821/0001-11, neste ato representado por seu Representante Legal, RODOLFO PINHEIRO DE MORAES, brasileiro, casado, oficial registrador, doravante, ambos denominados PARTÍCIPES, assinam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a complementarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelo art. 184 da Lei nº 14.133/2021, de 01/04/2021, e suas alterações; pela Manifestação Técnica PG/PADM/C/020/2023/LRDM, de 26/01/2023; pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro - CAF, instituído pela Lei Municipal nº 207, de 19 de dezembro de 1980, e suas alterações posteriores, ratificada pela Lei Complementar nº 01, de 13 de setembro de 1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro - RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221, de 18 de setembro de 1981, atualizado pelo Decreto Municipal nº 31.043, de 03 de setembro de 2009, as quais o CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA estabelece a conjunção de esforços dos partícipes, na promoção da Liberdade e da Diversidade Religiosa junto a entidades religiosas referente aos serviços cartorários acerca da abertura de CNPJ, bem como a promoção de todas as atividades constantes do Plano de Trabalho (Anexo I).

Parágrafo único - Para a consecução do objeto do presente Acordo, ficam designadas, pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, a Coordenadoria de Diversidade Religiosa do Município do Rio de Janeiro - CDR e o Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Município do Rio de Janeiro – RCPJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a operacionalização do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA cabe:

(i) A COORDENAÇÃO DE DIVERSIDADE RELIGIOSA – CDR:

- a) mobilizar sua equipe técnica, indicando 01 representante, para contribuir no que for cabível e dentro de suas atribuições temáticas, para a consecução do objeto do presente acordo;
- b) disponibilizar espaço físico ou virtual, quando necessário, para a realização de reuniões de planejamento;
- c) designar servidores aptos a realizarem os procedimentos necessários para a execução deste acordo;
- d) coordenar mutuamente a equipe técnica responsável pelas atividades objeto deste acordo, bem como do pessoal designado pela entidade parceira;
- e) solicitar, quando necessário, informações consideradas relevantes para a consecução da presente parceria;
- f) elaborar Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

(ii) AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - RCPJ:

- a) desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho (Anexo I);
- b) permitir a supervisão, fiscalização monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;



- c) manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- d) responsabilizar-se pelos atos de seus empregados ou prestadores de serviços, bem como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos;
- e) permitir o acesso dos agentes previamente designados da administração pública aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- f) divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, na forma do Artigo 47 do Decreto Municipal nº 42696/2016;
- g) observar as normas contidas na Lei Federal n.º 8.069/90; (Obs.: A referência à Lei Federal nº 8.069/90 somente deve constar nos acordos que envolvam crianças e adolescentes);
- h) observar as normas contidas na Lei Federal n.º 8.080/90; (Obs. A referência à Lei Federal nº 8.080/90 somente deve constar nos acordos que envolvam o SUS);
- i) disponibilizar, dentro de suas possibilidades, recursos visuais para a execução dos materiais a serem elaborados;
- j) mobilizar sua equipe técnica para contribuir, no que for cabível e dentro de suas atribuições, com a consecução do objeto do presente acordo;
- k) prestar eventuais esclarecimentos solicitados pela Coordenação de Diversidade Religiosa – CDR.

(iii) COMUNS DOS PARTICÍPES

- (a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- (b) assumir, reciprocamente, o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a implementação de atividades conjuntas pactuadas neste Acordo;
- (c) prestar as informações necessárias para o bom andamento das atividades;
- (d) comunicar com antecedência qualquer alteração nos serviços prestados;
- (e) realizar reuniões conjuntas, por interesse de qualquer dos partícipes, para a elaboração e a divulgação de quaisquer ações, intercâmbio de pesquisa, dados, relatórios e informações referentes às temáticas citadas nesse Acordo;
- (f) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;



- (g) designar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- (h) corresponsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- (i) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado;
- (j) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- (k) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- (l) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- (m) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- (n) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;

Parágrafo único: As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: O prazo descrito no caput é passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda há 10 anos.

Parágrafo Segundo: A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação do CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto à SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, em ,no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL dentro do período de sua vigência.



CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

A execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não implica em transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os partícipes, bem como seus representantes, empregados, prestadores de serviços e servidores, comprometem-se, sem prejuízo da infração penal cabível, a:

- i) utilizar os dados que lhes forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei lhes competem exercer, não podendo transferi-los ou divulgá-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, publicá-los, sob pena de extinção imediata deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA; e
- (ii) adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo das informações.

Parágrafo Único: Nos termos do art. 31 da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dos arts. 55 a 62 do Decreto n. 7.724, de 16 de maio de 2012, as partes se comprometem a restringir o acesso a dados e informações pessoais objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, assegurando tratamento coerente com a efetiva proteção da intimidade, vida privada, honra e imagem dos titulares desses dados e informações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida ao outro partícipe, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometida pelo CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sem necessidade de antecedência de comunicação, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

Parágrafo Primeiro – Quando houver o descumprimento da obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação;



Parágrafo Segundo – Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto;

Parágrafo Terceiro – Pela superveniência de ato ou de lei que torne inviável sua execução, o que ensejará sua imediata rescisão, sem prejuízo das medidas de estilo cabíveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva do **CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o **MUNICÍPIO** poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- (i) retomar os bens públicos em poder do **CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO** parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- (ii) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O **CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO** deverá manter as condições de habilitação demonstradas quando da formalização do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL – CVL**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

(i) PLANO DE TRABALHO:

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir o plano de trabalho, devidamente descrito no Anexo I que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de



Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

(ii) DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 05 (cinco) dias, a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente responsáveis para gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Parágrafo Primeiro: Os responsáveis designados serão formalmente nomeados, por meio de portaria.

Parágrafo Segundo: Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, devendo ser documentadas todas as comunicações.

Parágrafo Terceiro: Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

(iii) DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Parágrafo Único: As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

(iv) DAS ALTERAÇÕES

O presente acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

(v) DO ENCERRAMENTO

O presente acordo será extinto:



- a) Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser formalmente formalizado; e
- d) Por rescisão.

Parágrafo Primeiro: Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Parágrafo Segundo: Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

(vi) DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

(vii) DA CONCILIAÇÃO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao assessoramento jurídico da Coordenadoria de Diversidade Religiosa – CDR para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, o **CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO** a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.



E por estarem justas e acertados, firmam o presente TERMO de forma eletrônica, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

LEANDRO MATIELI GONÇALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL


Rodolfo Pinheiro de Moraes

RODOLFO PINHEIRO DE MORAES
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DO MUNICÍPIO DO
RIO DE JANEIRO


Renato Santos de Almeida

Testemunha


Jalber Lira Buannafina

Testemunha



ANEXO I - PLANO DE TRABALHO**1. Caracterização do objeto****1.1. Identificação do objeto**

O presente Plano de Trabalho tem por objeto o estabelecimento de parceria entre a **COORDENADORIA DE DIVERSIDADE RELIGIOSA DA PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO- CDR** e o **CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO ("RCPJ")**, visando os serviços cartorários referentes à abertura de CNPJ de entidades religiosas e afins, com o intuito de colaborar com as políticas de promoção à Liberdade e Diversidade Religiosa.

1.2. Justificativa da proposição

Considerando a parceria de sucesso que já ocorre há 04 (quatro) anos, relacionada a entregas de CNPJs, pelo RCPJ, observa-se que para deliberação dos trabalhos, surge a importância relacionada a formalização da aludida parceria, que em sua conjectura visa assegurar que qualquer questão da Prefeitura relacionada à temática de abertura de CNPJ, transcorra através da CASA CIVIL, tramitando obrigatoriamente pela Coordenadoria de Diversidade Religiosa _ CDR.

Desde sua fundação, o Rio de Janeiro testemunhou o encontro de diversos povos e culturas em seu território. A contar dos povos originários, portugueses, franceses, cristãos novos (fugidos da Inquisição), nagôs, jejes, haussás, entre outras etnias africanas, aqui trazidas em uma imigração forçada para serem escravizados. Em outros recortes temporais observa-se também uma maciça chegada de espanhóis, judeus, árabes de origem turca, síria, egípcia, libanesa e palestina (IBGE, 2000). Atualmente contabilizamos as chegadas de imigrantes e refugiados oriundos de diversos países da América Latina, Central e África que se encontram, se descobrem e se reinventam em meio a uma preexistente cultura rica e miscigenada neste território chamado cidade do Rio de Janeiro.

Entretanto, com o colonizador, chega a estas terras a ideia de supremacia cultural, simbólica, racial e por consequência, religiosa. Desde então, a confluência de grupos sociais e suas diferentes visões de mundo deram origem a um variado sortimento de atritos e dificuldades de toda ordem, inclusive a intolerância religiosa. Manifesta em múltiplos formatos através de diferentes agentes, a intolerância religiosa esteve presente na catequização dos povos indígenas, na proibição dos escravizados exercerem seus cultos tradicionais, nas leis promulgadas por um Brasil confessional católico, que promovia uma série de limites e sanções aos chamados "acatólicos". Assim permanecendo até 1890, um ano antes da Proclamação da República, quando o Estado declarou-se laico.



Ainda que toda legislação posterior tenha mantido o Estado Brasileiro formalmente laico, o exercício deste ideal encontra dificuldades históricas que afetam negativamente a vida de pessoas em todo país. Nesse sentido, diversos instrumentos legais foram criados com o intuito de promover a liberdade e a diversidade de crenças, bem como coibir e punir violações a este que é um Direito Fundamental. Por nosso turno, o município do Rio de Janeiro vem se consolidando dia a dia como cidade acolhedora, que promove uma cultura de paz entre seus cidadãos, fato que se pode observar no alinhamento do Plano de Desenvolvimento Sustentável, consoante aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas.

Para efeito da presente parceria, destacam-se as relações concernentes a realização da formalização dos terreiros de matrizes africanas, como pontos particularmente sensíveis quando se fala de respeito às liberdades fundamentais. O fato dos terreiros serem formalizados permite que direitos relacionados a isenção de impostos como IPTU, taxas de iluminação etc, possam ser pleiteados junto ao órgão de direito, sendo assim alcançados os povos menos favorecidos.

Dentro das responsabilidades do executivo municipal figuram ações de estímulo à cultura de paz em todas as suas áreas de competência, firmando, sempre que possível, parcerias que potencializem seus esforços. Nesta perspectiva se pauta o presente Acordo de Cooperação Técnica entre a Coordenadoria de Diversidade Religiosa e o RCPJ, a fim de incrementar o Programa Viva a Nossa Diver-Cidade, fortalecendo a possibilidade das casas de matrizes africanas formalizarem seus espaços, proporcionando que as mesmas possam ter seus direitos assegurados.

2.1. Objetivo Geral

Promover a formalização dos espaços de matrizes africanas e afins, com a consequente abertura do CNPJ de forma célere e eficaz.

2.2. Objetivos Específicos

- a) Facilitar a devida formalização, com a elaboração de modelos de atas e estatutos que contemplem a realidade dos povos de matrizes africanas, a ser definido com a CDR;
- b) Que seja aplicado o devido respeito as nomenclaturas em "ioruba", observando sempre a dialética própria para a concretização da abertura do CNPJ.

3. Metas a serem atingidas

- Aberturas de CNPJ de forma célere;
- Elaboração de modelo de ata e estatuto que sejam condizentes com a realidade dos povos correlacionados.



- A. Produzir, em parceria com a CDR, a ata e o estatuto que serão veiculados a partir da presente parceria, podendo ser utilizado o atual modelo, desde que esteja dentro das formalidades legais;
- B. Validar os documentos a ele enviados via sistema;
- C. Fomentar a liberdade de crença e consciência a partir do apoio técnico da CDR.

O **RCPJ** e a **CDR** serão individualmente responsáveis pela manutenção dos próprios sistemas e integrações necessários para pleno funcionamento da interoperabilidade de seus sistemas para consecução do objeto deste Plano de Trabalho.

5. Obrigações das Participes

I - Compete à CDR:

- A. Produzir, em parceria com o RCPJ, a ata e o estatuto que serão veiculados a partir da presente parceria, podendo ser utilizado o atual modelo, desde que esteja dentro das formalidades legais;
- B. Enviar a documentação correta para a abertura do CNPJ;
- C. Intermediar o acesso às informações técnicas e a base legal e normativa na área sob sua competência;
- D. Disponibilizar informações e materiais técnicos necessários para execução das atividades previstas neste Plano de Trabalho.

II - Compete ao RCPJ:

- A. Produzir, em parceria com a CDR, a ata e o estatuto que serão veiculados a partir da presente parceria, podendo ser utilizado o atual modelo, desde que esteja dentro das formalidades legais;
- B. Validar os documentos a ele enviados via sistema;
- C. Fomentar a liberdade de crença e consciência a partir do apoio técnico da CDR.

O **RCPJ** e a **CDR** serão individualmente responsáveis pela manutenção dos próprios sistemas e integrações necessários para pleno funcionamento da interoperabilidade de seus sistemas para consecução do objeto deste Plano de Trabalho.



ANEXO I-A

DECRETO Nº 43.562, de 15/08/2017.

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional ou estrangeira e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, na relação com a Administração Municipal.

LEANDRO MATIELI GONÇALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL


Rodolfo Pinheiro de Moraes

RODOLFO PINHEIRO DE MORAES
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DO MUNICÍPIO DO
RIO DE JANEIRO



ANEXO I-B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontrato ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Paragrafo Primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alterações contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Paragrafo Segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação do pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

LEANDRO MATIELI GONÇALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Rodolfo Pinheiro de Moraes

RODOLFO PINHEIRO DE MORAES
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DO MUNICÍPIO DO
RIO DE JANEIRO



ANEXO II

ORIENTAÇÕES DO(A) CONTROLADOR(A) PARA O(A) OPERADOR(A) COM VISTAS AO ATENDIMENTO À LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD)

1. CONTROLADOR(A) E RESPECTIVO ENCARREGADO DE DADOS:

1.1 - Nome do(a) Controlador(a): Secretaria Municipal da Casa Civil (CVL)

1.2 - Nome do(a) encarregado(a) de dados: Amanda da Costa Coelho Lobato

1.2.1 - E-mail do(a) encarregado(a) de dados: lgpd.cvl@prefeitura.rio

2. OPERADOR(A) E RESPECTIVO ENCARREGADO DE DADOS:

2.1 - Nome do(a) Operador(a): CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

2.2 - Nome do(a) encarregado(a) de dados: Renato Santos de Almeida

2.2.1 - E-mail do(a) encarregado(a) de dados: renato@rcpj-rj.com.br

3. FINALIDADE, BASE LEGAL E OBJETO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:

3.1 – A CVL, na condição de controlador, e o **CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, observados os ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 e do Decreto Rio nº 49.558/2021.

3.2 – Na execução do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2514150/2025, o tratamento de dados pessoais dos agentes públicos é realizado de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos art(s). 11, inciso II, alíneas a, b e c da LGPD, às quais se submeterão os serviços, para propósitos legítimos, específicos e explícitos.



3.3 – O tratamento de dados pessoais indispensáveis à execução do **CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO** será realizado de acordo com a boa-fé, mediante prévia e fundamentada aprovação da CVL, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pela CVL.

3.4 – Os dados pessoais tratados pelo **CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO** somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, vedada sua utilização para outros fins.

3.5 – O **CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO** deverá manter banco de dados –art. 5º, IV da LGPD - com registro, em ambiente virtual controlado e formato interoperável, dos tratamentos de dados pessoais que realizar, em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD da Sociedade Civil] somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, vedada sua utilização para outros fins.

3.6 – O **CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO** deverá disponibilizar acesso direto à CVL dos dados pessoais tratados, com o intuito de possibilitar pronto atendimento a eventual requerimento do titular de dados –art. 5º, V e 18 da LGPD -, da ANPD –art. 29 da LGPD -, do Poder Judiciário, do Ministério Público e órgãos regulatórios, formulado à CVL.

3.7 – Os contratos e convênios de que trata o §1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à ANPD -§2º do art. 26 da LGPD.

3.8 – É vedada a transferência de dados pessoais, pelo **CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CVL, que deverá apreciar o enquadramento nas hipóteses do art. 33 da LGPD, em especial a demonstração da observância, pelo **CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, da adequada proteção desses dados, cabendo o **CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO** o cumprimento de toda a legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável, além do cumprimento da LGPD, na hipótese do inciso III, do artigo 3º deste diploma legal.

4. ACESSO DOS EMPREGADOS, PREPOSTOS, COLABORADORES, CONSULTORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS DOS PARTICIPES AOS DADOS PESSOAIS:



4.1 – O **CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO** deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos, colaboradores, consultores ou prestadores de serviços que necessitem conhecer e acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade, dando-lhes ciência da Política de Privacidade da CVL.

4.2 – É dever do **CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

4.3 – O **CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO** deverá promover a revogação de todos os privilégios de acessos aos sistemas, informações e recursos da CVL, em caso de desligamento do empregado das atividades inerentes à execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

5. COMPARTILHAMENTO DE DADOS:

5.1 – Na execução do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2514150/2025, os dados pessoais poderão ser compartilhados com Tribunal de Contas, Ministério Público e Defensoria Pública, desde que ausente reserva de jurisdição, a finalidade do compartilhamento esteja vinculada às atribuições institucionais do requisitante previstas constitucionalmente e resguardado o sigilo quando do repasse das informações.

5.2 – Quando houver determinação judicial, o partícipe requisitado deverá compartilhar informações sobre dados pessoais relacionados à execução do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2514150/2025, devendo manter o outro partícipe informado tão logo seja notificada pelo Juízo.

5.3 – Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia da CVL, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos ao **O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO** permanecendo o **CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO** integralmente responsável por garantir a sua observância perante o CVL.



5.4 – O **CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO** deve tomar medidas razoáveis para assegurar que empregados, prepostos, colaboradores, consultores ou prestadores de serviços de qualquer SUBCONTRATADA que necessitem conhecer ou acessar dados pessoais relacionados à execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade, e cumprir, no tocante à subcontratação, todas as disposições aplicáveis da LGPD.

5.5 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e neste Anexo.

6. MEDIDAS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO:

6.1 – O **CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO** deverá comprovar a adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de situações acidentais de destruição, perda, alteração, comunicação, de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, na forma dos artigos 46, 47 e 49 da LGPD, observados os segredos comercial e industrial, respeitando-se os padrões definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) – arts. 50, §3º e 51 da LGPD - e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis aos PARTICIPES.

6.2 – O **CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO** responderá pelos danos que causar em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no item 6.1, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, competindo a CVL cientificar à ANPD a ocorrência de incidente de segurança, conforme art. 48 da LGPD.

6.3 – A fiscalização do CVL não exime, nem reduz a responsabilidade do **O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, prevista no item 6.2, por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CVL ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD.

6.4 – O **CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO** é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com o item 4 deste Anexo que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.



6.5 – O encarregado do **O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO** deverá comunicar formal e imediatamente a CVL no caso de ocorrência, suspeita ou risco de violação de dados pessoais, indicando, no mínimo, a data e hora do incidente e da ciência do **O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**; a relação dos tipos de dados e titulares afetados; a descrição das possíveis consequências do incidente e a indicação das medidas de saneamento, prevenção e redução de danos aos titulares adotadas pelo **CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO** – ‘plano de resposta’ -, para que a CVL cumpra quaisquer obrigações de comunicar ao órgão competente da SUBIPT, à ANPD e aos titulares a ocorrência do incidente de segurança, na forma do art. 48 da LGPD e do art. 9º do Decreto Rio nº 49.558/2021.

6.6 – A critério da CVL e do seu encarregado de dados, o **CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO** poderá ser instada a auxiliar o CVL na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto nos arts. 5º, XVII e 38 da LGPD, no âmbito da execução deste ajuste.

6.7 – A CVL poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao **CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, bem como realizar diligências, inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento da LGPD, devendo o **CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO** atender, no prazo indicado pelo CVL, eventuais pedidos de apresentação de documentação comprobatória de implementação dos requisitos de segurança especificados no ajuste, de modo a assegurar a auditabilidade do objeto.

6.8 – **O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO** deverá prestar, no prazo fixado pela CVL, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado, nos termos do art. 15 da LGPD e item 7 deste Anexo.

6.9 – A observância do item 6.5 não exclui ou diminui a responsabilidade do **O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO** na hipótese de descumprimento da LGPD ou demais cláusulas do presente Termo.

6.10 **O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO** deverá repassar as manifestações e requerimentos do titular de dados ou de seu representante legal a CVL, na forma dos arts. 9º e 18 da LGPD, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo responder diretamente eventuais solicitações somente se instruída e autorizada formalmente pela CVL.



7. TÉRMINO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:

7.1 – Na execução do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº **2514150/2025**, o término do tratamento de dados pessoais ocorrerá pela verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada, ou, pelo fim do período de tratamento, na forma do art. 15 da LGPD.

7.2 – Sob as instruções e na medida determinada pela CVL, os dados pessoais serão transferidos a CVL, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pelo **CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO** em até 30 dias após o término de seu tratamento e a satisfação da finalidade pretendida, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação quando tenham se tornado públicos devido à própria finalidade que justificou o tratamento dos dados ou quando a guarda seja necessária para (i) o cumprimento de obrigação legal, contratual ou regulatória pelo controlador, enquanto não prescritas essas obrigações; (ii) ou para o estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais; (iii) ou para a transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na LGPD; (iv) ou para uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados, na forma do art. 16 da LGPD.

7.3 – O **CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO** deverá certificar por escrito o cumprimento da obrigação prevista no subitem 7.2.

LEANDRO MATIELI GONÇALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL



Rodolfo Pinheiro de Moraes

RODOLFO PINHEIRO DE MORAES
REPRESENTANTE LEGAL
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DO MUNICÍPIO DO
RIO DE JANEIRO



Renato Santos de Almeida
Testemunha



Jalber Lira Buannafina
Testemunha

